



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

OFÍCIO Nº 1512 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.016898/2024-69

Santo André-SP, 29 de agosto de 2024.

Às Comissões de Inquérito, de Sindicâncias Investigativas, de Processos Disciplinares e servidores responsáveis por instruções de processos correccionais, investigativos ou acusatórios,

Corregedoria-setorial da UFABC

Assunto: Orientações gerais sobre a utilização do termo de juntada de documentos aos processos correccionais

Senhoras e senhores membros das comissões de inquérito e servidores responsáveis por investigações em âmbito correccional,

1. Servimo-nos do presente ofício, inspirado no modelo documental presente no site RUMO (Roteiro Unificado de Métodos Operacionais, da CGU), para veicular orientação geral relacionada à utilização do termo de juntada de documentos aos processos correccionais, conforme segue:

NOTA DE ORIENTAÇÃO: INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO NOS PROCESSOS CORRECCIONAIS:

Toda juntada de documento ou elemento de informação ao Processo Investigativo, Processo Correccional ou PAD deve vir acompanhado de **termo de juntada**, assinado pelo presidente ou secretário, no qual deve constar a respectiva origem e a forma de obtenção do documento ou elemento de informação colacionado ao processo.

No campo descrição do documento a ser inserido no SIPAC ou ePAD também deve ser especificada, em sendo possível, a origem e a forma de obtenção do documento.

Pode-se seguir o seguinte padrão de registro: **especificação do documento/origem/data de recebimento/acusado interessado no arquivo.**

Esta orientação destina-se a cumprir regramento estabelecido na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, bem como auxilia em casos em que houver posterior anulação, especialmente em relação a provas compartilhadas do inquérito penal.

Aliás, recomenda-se que na realização do termo de indicição e do relatório final, ao se mencionar a respeito de determinada prova, traga-se o link do documento e termo de juntada, de modo a facilitar a compreensão da origem da prova utilizada para subsidiar a formalização da acusação e julgamento.

Documentos de origem duvidosa, que não possam ser explicados quanto à forma de obtenção, à integridade e à autenticidade, não devem ser juntados ao processo.

Além de não usar provas de licitude duvidosa, é preciso registrar todas as formas de ingresso de elementos de informação/provas nos autos, para evitar o risco do cometimento do crime do art.25, parágrafo único (uso em desfavor do investigado, com conhecimento prévio de sua ilicitude), da Lei nº 13869/2019.

O sítio eletrônico da unidade correcional foi atualizado para constar o seguinte modelo de termo de juntada de documentos:

MODELO ATUALIZADO PARA TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DIGITAIS (Com orientações)

Mais informações podem ser encontradas no site do **Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO)**, instruído pela CGU, e portal de corregedorias.

2. Ressalta-se que essa é uma orientação geral, sem caráter vinculante, mas que visa a esclarecer sobre as juntadas de documentos nos processos eletrônicos em âmbito correcional.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 29/08/2024 14:53)

LEONARDO LIRA LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1512**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **29/08/2024** e o código de verificação: **116e8fb292**